



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

---

**PARECER CRM-MG Nº 95/2024 – PROCESSO-CONSULTA Nº 129/2023**

**PARECERISTA:** Cons. José Nalon de Queiroz

**EMENTA:** “Local de descanso para médicos durante a jornada de trabalho em plantão é definido por legislação específica. A descrição da consulente sobre o local disponível na UPA Norte sugere conformidade com as normas.”

**DA CONSULTA**

**“Justificativa**

*Portanto, com o cumprimento dos rodízios durante o período noturno e com base nas 2 horas de descanso preconizadas, entendemos que todos estão tendo o seu direito ao descanso assegurado. Vale ressaltar que essa área possui climatização, banheiro exclusivo, frigobar e micro-ondas. Seguem, anexas, fotos do descanso para avaliação. Solicitamos um parecer quanto às orientações vigentes, se estamos dentro das normas. Para alinhamento com o corpo clínico.*

**Mensagem**

*Prezados,*

*Atualmente, a UPA XXX é composta por 6 médicos clínicos e 3 pediatras por plantão. O descanso médico é composto por 3 beliches completos, os quais são destinados exclusivamente para o descanso dessa equipe. Hoje a PBH, por meio de portaria, preconiza para o plantão diurno 1 hora de almoço e, já para o plantão noturno, 2 horas de descanso, das 0h às 6h, sendo essa divisão já previamente sinalizada pela RT médica. Abaixo, disponibilizamos a organização do cumprimento do descanso médico: 1º beliche - 2 profissionais da clínica médica. 2º beliche - 2 profissionais da clínica médica, sendo uma cama exclusiva para o médico da sala vermelha, visto que não há como determinar o horário de descanso, pois dependerá da dinâmica do setor, sendo a ele assegurado o descanso a qualquer momento. 3º beliche - 2 profissionais da pediatria. Portanto, com o cumprimento dos rodízios durante o período noturno e com base nas 2 horas de descanso preconizadas, entendemos que todos estão tendo o seu direito ao descanso assegurado. Vale ressaltar que essa área possui climatização, banheiro exclusivo, frigobar e micro-ondas. Seguem anexas fotos do descanso para avaliação. Solicitamos um parecer quanto às orientações vigentes, se estamos dentro das normas para alinhamento com o corpo clínico.”*

**DO PARECER**

**FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme consta em Parecer do CRM-MG, a regulamentação para o quarto de repouso é dada pela [RDC 50/2012 \(ANVISA\)](#). Neste, o quarto de repouso é denominado como ambiente de apoio.

A [Lei nº 3.999/1961](#), que altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, define, em seu **artigo 8º**, e nos seus incisos correspondentes, a duração normal de trabalho para médicos e que, para cada noventa minutos de trabalho, gozará o médico de um repouso de dez minutos. A [RDC 50/2012](#), que aprova o regulamento técnico destinado ao planejamento, programação e aprovação de projetos físicos dos estabelecimentos assistenciais de saúde, diz, em seu item 8.6.3, que funcionário e aluno devem ter local de descanso, guarda de pertences, troca de roupa e higiene pessoal. Nesse sentido caminha a [Resolução CREMESP 90/2000](#), que estabelece que, em atividades em regime de plantão, os médicos deverão dispor de condições que permitam pausas compensatórias e conforto. [Parecer-Consulta CREMESP 4.2941/00](#) destaca entre outros aspectos que não há legislação específica sobre o tempo de repouso do médico plantonista, porém, deve ser levado em conta que a CLT dispõe que em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 horas é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso e alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder duas horas.

O [Código de Ética Médica](#), no seu item III, dos Princípios Fundamentais, define que “*para exercer a Medicina com honra e dignidade, o médico necessita ter boas condições de trabalho e ser remunerado de forma justa*”. Vale lembrar, como preconiza a [Resolução CFM 1.342/91](#), a responsabilidade de assegurar condições dignas de trabalho pertence ao Diretor Técnico.

Da forma como descrito pela consulente, parece haver conformidade com as normas da [RDC 50/2012](#).

#### RESPONDENDO AO CONSULENTE:

Local de descanso para médicos durante a jornada de trabalho é definido por legislação específica, devendo ser entendido que se aplica à atividade de plantão, desde que não haja prejuízo à assistência.

Da forma como descrito pela consulente, o local disponível parece estar em conformidade com as normas da [RDC 50/2012](#).

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2024

**Cons. José Nalon de Queiroz**  
**Parecerista**

Aprovado em Sessão Plenária do dia 26 de setembro de 2024

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961**. Altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas. Brasília, DF: Presidência da República, 1961. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l3999.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3999.htm). Acesso em: 26 set. 2024

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução RDC nº 50, de 13 de setembro de 2012** [Revogada pela Resolução RDC nº 909, de 19 de setembro de 2024]. Dispõe sobre os procedimentos no âmbito da ANVISA para registro de produtos em processo de desenvolvimento ou de transferência de tecnologias objetos de Parcerias de Desenvolvimento Produtivo público-público ou público-privado de interesse do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), 2012. Disponível em: [https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/3428466/%281%29RDC\\_50\\_2012\\_COMP.pdf/4a514bea-2d47-4df9-a5fd-c1fcc491674f](https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/3428466/%281%29RDC_50_2012_COMP.pdf/4a514bea-2d47-4df9-a5fd-c1fcc491674f). Acesso em: 26 set. 2024

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução RDC nº 909, de 19 de setembro de 2024**. Dispõe sobre os procedimentos no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para registro de produtos em processo de desenvolvimento ou de transferência de tecnologias objetos de Parcerias de Desenvolvimento Produtivo público-público ou público-privado de interesse do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), 2024. Disponível em: [https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/6873824/RDC\\_909\\_2024\\_.pdf/f9ff669c-2d03-4afc-b667-9c6647cc0a43](https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/6873824/RDC_909_2024_.pdf/f9ff669c-2d03-4afc-b667-9c6647cc0a43). Acesso em: 26 set. 2024

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 1.342, de 8 de março de 1991** [Revogada pela Resolução 2.147, de 17 de junho de 2016]. Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico. Brasília, DF: CFM, 1991. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/1991/1342>. Acesso em: 26 set. 2024

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 2.147, de 17 de junho de 2016**. Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos. Brasília, DF: CFM, 2016. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2016/2147>. Acesso em: 26 set. 2024

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 2.217, de 27 de setembro de 2018**. Aprova o Código de Ética Médica. Brasília: DF, 2018. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2018/2217>. Acesso em: 26 set. 2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Parecer nº 40.941, de 21 de março de 2000**. Tempo de repouso de médico plantonista e legitimidade e responsabilidades do Conselho Regional de Terapeutas. São Paulo, SP: CREMESP, 2000. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/SP/2000/42941>. Acesso em: 26 set. 2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Resolução CREMESP nº 90, de 21 de março de 2000**. Normatiza preceitos das condições de saúde ocupacional dos médicos e dá outras providências. (D.O.E.; Poder Executivo, São Paulo, SP, nº 71, 13 abr. 2000. Seção 1, p. 62-3). São Paulo, SP: CREMESP, 2000. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/SP/2000/90>. Acesso em: 26 set. 2024